



**REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 003/2014 – PROCESSO N°
0024054**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS
RECEITAS MUNICIPAIS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, tornar público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadora de serviços bancários, para processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1. DO OBJETO:

1.1. Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte seqüência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.2. As agências bancárias interessadas em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 11 de novembro de 2014 até as 14h00min.**

Recebimento de documentação até às 14:00 horas do dia 11/11/2014.

1.3. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será às 14:00 horas do dia 11/11.2014. Após este prazo, qualquer agência bancária, agências do correios e suas franqueadas e agências lotéricas interessadas poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.



OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araguari/MG.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CENTRAL DO BRASIL na forma de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, bem como agências do correios e suas franquias e agências lotéricas.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento por Instituição Financeira.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.araguari.mg.gov.br.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento do proponente.



2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CENTRAL DO BRASIL ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Araguari/MG;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- l) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;



m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração Direta, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Chamamento;
- b)** Análise das propostas e habilitação;
- c)** Divulgação das instituições bancárias credenciadas e legalmente habilitadas;
- e)** Adjudicação e Homologação.

3.2 A divulgação das instituições bancárias credenciadas será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).

3.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão Permanente de Licitação.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.



4.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhes são partes integrantes.

4.4 – Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

5.1 A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Ficha	Dotação
32537	160/0	02.01.07.00.04.129.0002.29.2028.3390.3900

7. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 O valor das tarifas do presente edital será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses, contados da datada apresentação da proposta.

7.2. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, tomando-se por base na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CENTRAL DO BRASIL.

8. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Recursos:

8.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



8.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (34)3690-3280 ou através do e-mail: licitação@araguari.mg.gov.br.

8.2. Penalidades:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

8.3. Sanções:

8.3.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

8.4. Advertência;

8.4.1. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presentecredenciamento;

9.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para



certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

9.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

9.6 – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7 – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.8 – Caso a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Araguari/MG, 21 de outubro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

Érico Roberto Chiovato
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2014

CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRAN, boletos e títulos de cobrança, por intermédio de suas agências bancárias, lotéricas e ou postos credenciados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Diretoria de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS credenciada prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minutado contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 - São obrigações da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS:



I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Finanças;

VI – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Finanças;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



IX – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pela Diretoria de Finanças;

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 12h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização de pagamento das tarifas pelo Município;

XXIII – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, repassarão o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



- a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvioem até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedada a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não for recebido pelo Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



3.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - remunerar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Entregar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

3.6. O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, com a cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, nos termos previstos na legislação Municipal vigente.

4 - DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

1. R\$ 1,00 (um real) por documento recebido nas instituições financeiras, lotéricas e ou credenciados;



2. R\$ 0,70 (setenta centavos de reais) por documento recebido no Auto Atendimento;

3. R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) por documento feito por agendamento bancário ou internet;

4.1.1 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

4.1.2 Os valores constantes deste subitem serão atualizados pelo IPCA/IBGE, tomando por referência o mês de outubro.

4.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Diretoria de Finanças, sendo gestor o seu Secretário Municipal de Fazenda.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 - A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 - A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.



6.4 – Caso a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Araguari/Mg, 21 de outubro de 2014.

ÉRICO ROBERTO CHIOVATO
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2014

PROCESSO Nº

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DEMAIS RECEITAS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG E A
EMPRESA _____.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIOMUNICIPAL DE FAZENDA, Sr. Erico Roberto Chiovato**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º 27.550, inscrito no CPF sob o n.º 123.046.036-53, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX n.º XXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **-Sr. XXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º 003/2014**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, conforme Edital de Credenciamento n.º 001/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, boleto e títulos de cobrança, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de outubro de 2014.

1. R\$ 1,00 (um real) por documento recebido nas instituições financeiras, lotéricas e ou credenciados;



2. R\$ 0,70 (setenta centavos de reais) por documento recebido no Auto Atendimento;

3. R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) por documento feito por agendamento bancário ou internet;

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Solicitação	Ficha	Dotação
32537	160/0	02.01.07.00.04.129.0002.29.2028.3390.3900

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças;

IV- Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Finanças;

VI – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não poderá, em hipótese alguma, cobrar



qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Finanças.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Contratante, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 12h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS obrigadas a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;



XVIII – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS repassarão o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)** No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 - É vedada a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS não for recebido pelo Município;
- b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - remunerar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Entregar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIAS DOS CORREIOS (E SUAS FRANQUEADAS) E CASAS LOTÉRICAS;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

VIII - O Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Sr. **Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Érico Roberto Chiovato**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à



Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O resultado final deste CHAMAMENTO será publicado no Jornal Liberdade e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, xx de xxxxxxxx de 2014.

CRENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr. Érico Roberto Chiovato

CRENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Razão Social
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº.: _____

CPF/MF nº.: _____

Examinado por: **DR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**
ASSESSOR JURÍDICO



ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº. 003/2014

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CREDCIAMENTO Nº. _____/_____

A instituição financeira,
inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à
....., bairro
....., município de, por seu representante legal,
vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal
de Araguari/MG.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura e carimbo do licitante.